PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

LEI Nº 2.580 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA O ANEXO I DA LEI 1.733, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHUPINGUAIA/RO PARA O DECÊNIO 2015- 2025, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO, **Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O anexo I da lei 1.733, de 18 de novembro de 2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Chupinguaia/RO, para o Decênio 2015-2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, e ampliar, até o final da vigência do plano, a oferta da educação infantil de forma a atender a 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) até 3 (três) anos. (PME-ALINHADO)

Estratégias:

1.1 Realizar levantamento da demanda de crianças de 0 a 3 anos de idade que ainda não estão matriculadas na rede pública ou privada de ensino, a partir do primeiro ano do PME, diagnosticando demandas como: situação socioeconômica da família e necessidade atendimento educacional especial (crianças com deficiência) (Acrescentada ao PME original).

1.2 Criar, no decorrer do primeiro ano do PME, mecanismos de acompanhamento/avaliação semestral das práticas pedagógicas das instituições de Educação Infantil tanto por parte dos pais como dos envolvidos (professores, gestores, técnicos da secretaria de educação). (Acrescentada ao PME original).

1.3 Realizar levantamento quanto à disponibilidade de terrenos apropriados para a construção de novas escolas de Educação Infantil, sempre que necessário. (Acrescentada ao PME original).

1.4 Estruturar as instituições educacionais de ensino infantil (creche e pré-escola) com equipamentos eletrônicos e profissionais administrativos afim de realizar todos os serviços necessários para o atendimento da clientela.

1.5 Garantir o limite de matrículas de aluno por sala conforme descrito em lei. (Acrescentada ao PME original).

1.6 Adquirir acervo de literatura infantil de qualidade, em quantidade suficiente ao número de alunos por escola e planejar a reposição deste material sempre que necessário (Acrescentada ao PME original).

1.7 Assegurar a permanência efetiva de 1 (um) coordenador pedagógico (supervisor escolar) e 1 coordenador pedagógico (orientador educacional) nas escolas, considerando um grupo de 250 alunos para cada profissional, até a vigência deste PME. (Acrescentada ao PME original).

1.8 Ampliar, gradativamente, o atendimento na Educação Infantil em escolas localizadas na zona rural colaborando para a extinção e/ou redução de turmas multisseriadas conforme legislação vigente. (Acrescentada ao PME original).

1.9 Adequar a merenda escolar às necessidades nutricionais de toda a clientela estudantil do município (Acrescentada ao PME original).

1.10 Manter e ampliar, a partir do primeiro ano de vigência do plano, as ações de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas do município.

1.11 Avaliar a educação infantil com base em instrumentos qualitativos e quantitativos, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré escola.

1.12 Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil mediante programas e projetos que atendam os objetivos e finalidades deste nível de ensino conforme legislação nacional.

1.13 Respeitar a opção dos povos indígenas e comunidades remanescentes de aldeias quanto à oferta de educação infantil, por meio de mecanismos de consulta prévia à Representação local da Fundação Nacional do Índio e lideranças indígenas.

1.14 Fomentar o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil

1.15 Realizar contratação de profissionais do magistério para exercer a função de educadores nas Instituições de Ensino Infantil (creche e pré-escola) através de concursos públicos ou de provas e títulos.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. (PME-ALINHADO)

E s t r a t é g i a s:

2.1 Gerar mecanismos para o acompanhamento individual dos estudantes do ensino fundamental, desde a aprovação do Plano Municipal de Educação. (Acrescentada ao PME Original).

2.2 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.

2.3 Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, conselho tutelar e promotoria.

2.4 Assegurar, à população do campo, até o final do PME, a oferta do Ensino fundamental nos anos iniciais nas próprias comunidades do campo. (Acrescentada ao PME original).

2.5 Propiciar mecanismos de busca e permanência dos alunos na escola, em parceria com órgãos públicos, de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, bem como, chamada às escolas e acompanhamento das matrículas no ensino fundamental em todas as escolas do município. (Acrescentada ao PME original)

2.6 Assegurar, a partir do terceiro ano de vigência do PME, o atendimento do aluno por profissionais de diversas áreas do conhecimento, nas escolas do Ensino Fundamental: educadores físicos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, objetivando o atendimento as especificidades das crianças destas faixas etárias. (Acrescentada ao PME original).

2.7 Oferecer atividades de atendimentos especializados extracurriculares de incentivo e estímulo a desenvolver as habilidades dos estudantes, dando suporte físico e material, inclusive mediantes certames e concursos diversos. (Acrescentada ao PME original).

2.8 Consolidar, a partir do alinhamento do PME, a proposta pedagógica, conforme as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental, de acordo com as orientações do Conselho Municipal de Educação CME e as orientações metodológicas e especificidades das escolas. (Acrescentada ao PME original).

2.9 Implementar, a partir do alinhamento do PME, um sistema informatizado com os dados constantes nos instrumentos de acompanhamento da aprendizagem discente, tendo em vista a realização de intervenções pedagógicas. (Acrescentada ao PME original).

2.10 Implantar uma política de intervenção pedagógica de acompanhamento, durante toda a vigência do PME, que assegure aos estudantes que se encontram em defasagem idade-série, progredir nas suas aprendizagens, tendo em vista a correção de fluxo escolar. (Acrescentada ao PME original).

2.11 Incentivar continuamente a participação dos pais e responsáveis, acompanhando as atividades escolares dos filhos. Estreitando relações entre as escolas e famílias. (Acrescentada ao PME original).

2.12 Estimular, a qualquer tempo, a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades rurais incluindo metodologias e estratégias de valorização do trabalhador do campo e alternativas de combate ao êxodo rural.

2.13 Disciplinar, no âmbito do sistema municipal de ensino, a organização do trabalho pedagógico incluindo adequação institucional do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região.

2.14 Ampliar gradativamente, a partir do início da vigência do plano, os investimentos de acesso à rede mundial de computadores afim de universalizar a educação digital e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública municipal de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

2.15 Redimensionar em conjunto Governo Estadual e Municipal e de forma periódica a cada dois anos conforme demanda local, a oferta de ensino fundamental nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos, nos turnos diurno e noturno respeitando a distribuição territorial das escolas, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

2.16 O Município de Chupinguaia realizará de forma gradual o reordenamento dos alunos do Ensino Fundamental do 6º ano ao 9º ano para a responsabilidade do Governo do Estado de Rondônia.

Meta 3: Contribuir com o Governo do Estado de Rondônia, para universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).(PME-ALINHADO)

Estratégias:

3.1 Instituir e fortalecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME, programa de distorção idade/série com alunos do ensino fundamental, utilizando materiais específicos, suporte pedagógico baseado nas diretrizes curriculares e metodologia diferenciada. (Acrescentada ao PME Original).

3.2 Colaborar na busca de alunos evadidos em idade de 15 a 17 anos, em parceria com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude. (Acrescentada ao PME Original).

3.3 Colaborar no acompanhamento da assiduidade escolar de alunos de 15 a 17 anos, durante toda a vigência do PME, para que o trabalho não seja causa de evasão escolar, propondo parceria entre instituição empregadora e escola. (Acrescentada ao PME Original).

3.4 Colaborar regularmente em ações de revisão e diversificação curricular no ensino médio, integrando a formação voltada à preparação para o mundo do trabalho e para o ensino superior, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos ciências, trabalho, tecnologia, cultura e cidadania, adequando a organização do tempo e do espaço pedagógico. (Acrescentada ao PME Original).

3.5 Apoiar as experiências de educação no campo, em função das etapas e modalidades da educação básica e da especificidade de seu corpo discente, fornecendo transporte público de qualidade e fortalecendo as parcerias entre estado e município. (Acrescentada ao PME Original).

3.6 Ajudar o Governo do Estado de Rondônia na expansão dos percentuais de matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações urbanas, do campo, dos povos indígenas do município, garantindo a adoção de metodologias de formação profissional através de convênios e parcerias com centros profissionalizantes e de instituições de orientação para o mercado de trabalho existente no Município de Chupinguaia.

3.7 Cooperar com o Sistema Estadual de Ensino com o atendimento às propostas previstas no Plano Nacional de Educação pertinente à expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho considerando proporcionalmente as peculiaridades e necessidades do Município e de seus Distritos.

3.8 Fortalecer no âmbito Municipal, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.

3.9 Implementar, no Sistema Municipal de Ensino, até a vigência deste PME, políticas institucionais de prevenção à evasão escolar motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (PME-ALINHADO)

E s t r a t é g i a s:

4.1 Promover, ao longo do período de vigência do Plano Municipal de Educação, a oferta do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei n 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (Acrescentada ao PME Original).

4.2 Implementar, até o final da vigência deste plano, as salas de recursos multifuncionais para atender todas as crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação na rede pública de ensino com recursos de tecnologia assistiva e tecnologia assistiva da informática, softwares educativos, livros e dicionários acessíveis, jogos pedagógicos e mobiliários adaptados. (Acrescentada ao PME Original).

4.3 Disponibilizar e qualificar Professor de Atendimento Educacional Especializado para atuar até o final da vigência deste plano, na produção de materiais, recursos, equipamentos adaptados, livros falados, digitalizados e livros do Sistema Braille em parceria com Instituições especializadas para estudantes cegos e com baixa visão. (Acrescentada ao PME Original).

4.4 Oferecer e implementar em até o final da vigência deste plano, o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e o Ensino de Braille e Soroban para os educandos surdos, cegos e funcionários da educação. (Acrescentada ao PME original).

4.5 Garantir e qualificar, de acordo com a necessidade, o Profissional de Apoio, concursado no cargo de Cuidador, para auxiliar os alunos com deficiência que apresentam dificuldades acentuadas na mobilidade e/ou autonomia de acordo com a Nota Técnica SEESP/GAB Nº 19/2010. (Acrescentada ao PME original).

4.6 Articular parcerias e/ou convênios para ofertar o transporte escolar acessível em até o final da vigência deste plano PME, assegurando aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação sua locomoção para o ensino regular em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino. (Acrescentada ao PME original).

4.7 Fortalecer, continuamente, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de

condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude. (Acrescentada ao PME original).

4.8 Promover, até o final da vigência deste plano, o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimentos especializados. (Acrescentada ao PME original).

4.9 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de informar, conscientizar e mobilizar a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo. (Acrescentada ao PME original).

4.10 Possibilitar, até o final da vigência deste plano PME, parcerias com a área da saúde (neurologista, oftalmologista e psiquiatra) a fim de identificar com parecer clínico os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação da rede pública de ensino, apoiando o trabalho desenvolvido na escola. (Acrescentada ao PME original).

4.11 Contabilizar a demanda atendida nas salas de recurso de atendimento no censo escolar, para fins de aplicação do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.

4.12 Implantar, até o final da vigência deste Plano, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e rurais.

4.13 Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular.

4.14 Manter e aprofundar programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngüe em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais LIBRA.

Meta 5 Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental. (PME-ALINHADO).

E s t r a t é g i a s:

5.1 Assegurar que os três primeiros anos do ensino fundamental de nove anos sejam organizados segundo normativas do Conselho Municipal de Educação, amparado na legislação nacional. (Acrescentada ao PME original).

5.2 Manter atualizada a proposta curricular do município, com orientações metodológicas sobre a organização do trabalho pedagógico do professor alfabetizador. (Acrescentada ao PME original).

5.3 Planejar e acompanhar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, as intervenções a partir do resultado das Avaliações em larga escala aplicadas aos estudantes dos três primeiros anos do ensino fundamental. (Acrescentada ao PME original).

5.4 Assegurar e estruturar, regularmente, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.5 Criar, até o segundo ano do PME, instrumentos de monitoramento da avaliação municipal da alfabetização, implementando medidas pedagógicas visando melhoria nessa etapa da escolarização. (Acrescentada ao PME original).

5.6 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas no sistema municipal de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a

aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade de acordo com as particularidades e necessidades de cada instituição.

5.7 Fortalecer, continuamente, os métodos avaliativos do bloco pedagógico, possibilitando a realização de intervenções pedagógicas adequadas, enquanto o aluno ainda estiver no bloco pedagógico. (Acrescentada ao PME original).

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral de forma a atender em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas municipais, de forma a atender pelo menos, 20% (vinte por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. (PME-ALINHADO)

Estratégias:

6.1 Construir e implementar, no máximo até o quarto ano de vigência do Plano, por meio da articulação da Secretaria Municipal de Educação com o Conselho Municipal de Educação e participação dos diversos segmentos (trabalhadores da educação e comunidade), Diretrizes Curriculares Municipais para o Sistema Municipal de Educação, adequadas à realidade do município, considerando os seguintes aspectos: qualidade social da educação, educação integral, diversidade, sustentabilidade, economia solidária, direitos humanos e outros. (Acrescentada ao PME original).

6.2 Implantar e implementar estratégias progressivas de adesão ao programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa a partir de 2018.

6.3 Institucionalizar progressivamente e manter, a partir do início da vigência da lei, em escala de prioridade e em regime de colaboração, programa nacional de construção, ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, salas climatizadas, salas de multimeios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral com prazo de conclusão das ações previstas até 2025.

6.4 Prover meios para o atendimento as escolas do campo na oferta de educação infantil e ensino fundamental, e ampliar de forma gradual o tempo integral, considerando as peculiaridades locais.

Meta 7 Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos iniciais e 5,5 anos finais do ensino fundamental. (PME-ALINHADO)

Estratégias:

7.1 Acompanhar, assiduamente, analisar e divulgar resultados do IDEB em 100% das escolas e do sistema de ensino junto à comunidade escolar, utilizando-os como subsídio no planejamento das ações técnico-pedagógicas das escolas e da secretaria de educação. (Acrescentada ao PME original).

7.2 Formalizar e executar, nos prazos exigidos, os programas que compõem o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública. (Acrescentada ao PME original).

7.3 Fomentar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.

7.4 Desenvolver e garantir, durante toda a vigência do Plano, políticas de combate à violência na escola e construção de cultura de paz no ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade. (Acrescentada ao PME original).

7.5 Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral. (Acrescentada ao PME original)

7.6 Ampliar e consolidar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, ações de Educação Ambiental em atendimento à Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/1999) e os PCNs (Acrescentada ao

PME original).

7.7 Aprimorar a qualidade de ensino e aprendizagem nas escolas oferecendo atividades que possam auxiliar a criação de um currículo vivo para estudantes e professores, promovendo a articulação das ações educativas voltadas às atividades de proteção, recuperação e melhoria ambiental, potencializando a função da educação para as mudanças culturais e sociais. (Acrescentada ao PME original).

7.8 Fortalecer, imediata e continuamente, a comunicação e o intercâmbio entre a escola e a comunidade em geral, no que diz respeito à educação ambiental e outras iniciativas educacionais, visando um maior acompanhamento e prestígio do aprendizado dos alunos. (Acrescentada ao PME original)

7.9 Adquirir, anualmente, materiais que contemplem a diversidade étnico-racial, de gênero e ambiental, para toda a Rede Municipal de Ensino. (Acrescentada ao PME original).

7.10 Fomentar parcerias com órgãos gestores da política ambiental estadual e municipal, para abertura de editais anuais de apoio a projetos de Educação Ambiental, visando sua concretização nas escolas e em espaços não escolarizados. (Acrescentada ao PME original).

7.11 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, e outros locais culturais. (Acrescentada ao PME original).

7.12 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, prioritariamente de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental.

7.13 Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação integral da frota de veículos e financiamento compartilhado da atividade entre União, Estado de Rondônia e Município.

7.14 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, com vistas à ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos e o desenvolvimento da gestão democrática efetiva.

7.15 Implementar e manter, em regime de colaboração com o Estado de Rondônia, o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização das oportunidades educacionais.

7.16 Informatizar integralmente toda a gestão das escolas e da Secretaria Municipal de educação, bem como aderir e participar ativamente do programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação em cumprimento ao Plano de Ações Articuladas (PAR).

7.17 Orientar as políticas das redes e sistemas de educação de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.

7.18 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (PME-ALINHADO)

E s t r a t é g i a s:

8.1 Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade adequada. (Acrescentada ao PME original).

8.2 Implementar e aderir a ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica. (Acrescentada ao PME original).

8.3 Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil e órgãos assistenciais do município. (Acrescentada ao PME original).

8.4 Incentivar no âmbito escolar programas de empreendedorismo, voltados ao mercado de trabalho atual, exercitando os princípios da economia solidária, de cooperação, solidariedade e desenvolvimento sustentável. (Acrescentada ao PME original)

8.5 Articular com outras secretarias, IES e outras instituições, ações/projetos de pesquisa, reflexão e práticas voltadas ao desenvolvimento sustentável e a melhoria na qualidade de vida dos educandos e sociedade em geral. (Acrescentada ao PME original).

8.6 Implantar de forma planejada e coerente programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série.

8.7 Fomentar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica para segmentos populacionais considerados no caput da Meta 08, inclusive por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical.

Meta 9 Contribuir para elevar os índices da taxa de alfabetização em parceria com o Governo Federal e Estadual para atendimento da população de Chupinguaia com 15 anos ou mais para 93,50% até 2016 e erradicar, até 2025, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional, conforme o planejamento apresentado no Plano Nacional de Educação.

E s t r a t é g i a s:

9.1 Realizar durante a vigência do PME, diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental incompletos, a fim de identificar a demanda por vagas nessa modalidade. (Acrescentada ao PME original).

9.2 Implementar em regime de colaboração com as representações do Estado e Sociedade Civil, ações efetivas de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.3 Promover em conformidade, com a legislação nacional, o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.

9.4 Estabelecer projetos e incentivos que integrem os segmentos empregatícios, públicos e privados, e os sistemas de ensino, favorecendo a inserção dos alunos da Educação de Jovens e Adultos no mercado de trabalho. (Acrescentada ao PME original).

9.5 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos. (Acrescentada ao PME original).

Meta 10 - Apoiar o Governo do Estado Rondônia, para que atenda no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

E s t r a t é g i a s:

10.1 Incentivar a realização de estudos e pesquisas e extensão que contribuam para o aprimoramento do trabalho pedagógico e melhoria da qualidade da educação no município. (Acrescentada ao PME original).

10.2 Criar mecanismos, até o final da vigência do PME, para incentivar os profissionais da educação da rede e as IES a investirem na formação Lato Sensu. (Acrescentada ao PME original).

10.3 Aderir e acompanhar em esfera local o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

10.4 Fomentar, em consonância com a legislação vigente a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação da formação continuada de

docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de responsabilidade do Governo do Estado de Rondônia.

Meta 11: Contribuir para o Governo do Estado triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público. (PME-ALINHADO)

Estratégias:

11.1 Cooperar na oferta gratuita de educação profissional por meio de parcerias com as entidades privadas e afins, de forma concomitante ao ensino médio ofertado na rede escolar pública, para os seguimentos populacionais considerados. (Acrescentada ao PME original).

11.2 Estruturar e fortalecer, em parceria com o Governo Estadual, continuamente o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude. (Acrescentada ao PME original).

11.3 Atuar na expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita.

11.4 Acompanhar a ampliação e dar o suporte necessário para garantir o sucesso da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico.

Meta 12: Contribuir para a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. (PME-ALINHADO)

Estratégias:

12.1 Fomentar a integração da educação superior com as etapas da educação básica como meta prioritária para uma política municipal de Formação inicial e continuada dos professores dos sistemas de ensino. (Acrescentada ao PME original).

12.2 Contribuir com a Nação dentro das possibilidades do município e sua competência para a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas.

12.3 Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

12.4 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior considerando as necessidades do desenvolvimento do país, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. (PME-ALINHADO)

Estratégias:

13.1 Realizar, desde o início do PME, parcerias com Instituições de Ensino Superior para apoio pedagógico no trabalho com os alunos de 1º ao 9º ano, nas diferentes áreas de Ensino. (Acrescentada ao PME original).

13.2 Garantir, no máximo até o final da vigência do PME, ao professor e demais profissionais da educação, incentivo nos vencimentos, mediante gratificação de participação nos cursos de formação continuada e efetiva aplicação dos estudos realizados em sua área de atuação, com comprovada verificação dos resultados, preferencialmente a cada 6 (seis) meses com meta inicial. (Acrescentada ao PME original).

13.3 Incentivar a elevação, por meio de convênios e via apoio logístico à UAB, gradualmente o número de matrículas na pós-graduação.

13.4 Apoiar para a expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior FIES.

13.5 Fomentar a instalação de Instituições de Ensino Superior no Município de Chupinguaia afim de proporcionar aos estudantes possibilidades de formação acadêmica.

Meta 14: Contribuir para a elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores. (PME-ALINHADO)

E s t r a t é g i a s:

14.1 Institucionalizar, durante a vigência do PME, política Municipal de formação e valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço.

14.2 Disponibilizar meios de transportes para outras localidades quando não houver possibilidade de formação em nível superior no Município de Chupinguaia.

Meta 15: Contribuir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para garantir no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (PME-ALINHADO)

E s t r a t é g i a s:

15.1 Diagnosticar, a partir da aprovação do PME, as necessidades de aperfeiçoamento, atualização e as necessidades formativas dos docentes e dos demais trabalhadores da educação a fim de propor formas de superá-las por intermédio de cursos de formação ou ações afins. (Acrescentar ao PME original).

15.2 Possibilitar, a partir da aprovação do PME, aos profissionais da educação, a introdução e uso de novas tecnologias de informação e comunicação, para modernizar e garantir a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem. (Acrescentar ao PME original).

15.3 Instituir prêmios às escolas, até o fim da vigência deste PME, por meio de Políticas Públicas específicas, aos profissionais de educação que desenvolvam inovações na organização curricular, nos métodos e técnicas de ensino, nos materiais didáticos, no uso de tecnologias, na avaliação e na gestão. (Acrescentada ao PME original).

15.4 Garantir a Formação Continuada dos profissionais da Educação para dentro de sua carga horária em seu ambiente de trabalho, durante a vigência do PME. (Acrescentada ao PME original).

15.5 Mediar a aprendizagem dos estudantes pela ação do professor através de um Plano de Ação, elaborado até o ano de 2022, que contemple metodologias diferenciadas e inovadoras que respeitem a diversidade; (Acrescentada ao PME original).

15.6 Colaborar com programa de estágio de estudantes, com projetos específicos coordenados pela secretaria municipal em conjunto com a escola, contribuindo no aprimoramento da formação dos futuros profissionais, principalmente dos cursos de Licenciatura. (Acrescentada ao PME original).

15.7 Ampliar e consolidar portal eletrônico da Prefeitura Municipal para subsidiar o professor na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente roteiros didáticos e material suplementar.

Meta 16: Contribuir para a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. (PME-ALINHADO)

E s t r a t é g i a s:

16.1 Estabelecer, a partir da vigência do Plano, um programa municipal de formação dos profissionais da Educação em todas as modalidades de Ensino, desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial com a parceria de Instituições de Ensino Superior e Governo Federal, proporcionando subsídios financeiros. (Acrescentada ao PME original).

16.2 Realizar em regime de colaboração com o Estado e a União o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das IES (Acrescentada ao PME original).

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME. (PME-ALINHADO)

E s t r a t é g i a s:

17.1 Dotar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a escola com o preenchimento de todos os seus cargos e funções, de modo a garantir qualidade da educação. (Acrescentada ao PME original).

17.2 Promover concursos Públicos de Provas e Títulos, com periodicidade regular, para garantir a nomeação de profissionais efetivos. (Acrescentada ao PME original).

17.3 Implantar auxílio saúde como forma de prevenir doenças físicas, mentais e emocionais a que estão sujeitos os profissionais da educação. (Acrescentada ao PME original).

17.4 Fortalecer continuamente as parcerias entre a Educação e as demais secretarias e outras Instituições, a fim de ofertar aos profissionais da educação atendimento na área de saúde (atendimentos terapêuticos, fisioterapêuticos, psicológicos, fonoaudiológicos e outros). (Acrescentada ao PME original).

17.5 Implementar, a partir do primeiro ano do PME, e fazer cumprir as leis vigentes municipais propiciando aos servidores um check-up anual com oferta de exames relativos a sua saúde física, mental e emocional, oferecido pelo sistema de saúde público mediante agendamento de atendimento a partir da vigência do plano. (Acrescentada ao PME original).

17.6 Garantir, no máximo até o terceiro ano de vigência do PME, que todos os cursos de aperfeiçoamento e qualificação, inclusive na segunda pós, na área de educação, com carga horária de 360 horas acumulativas, sejam remunerados, com percentual de no mínimo 5% do salário base. (Acrescentada ao PME original).

17.7 Oferecer, a partir do primeiro ano de vigência desse plano, formação continuada na área de agroecologia, sustentabilidade e economia solidária para os profissionais da educação do campo, em parceria com as secretarias municipal, estadual de meio ambiente, agricultura, educação e outras instituições. (Acrescentada ao PME original).

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. (PME-ADAPTADO)

E s t r a t é g i a s:

18.1 Implementar, no máximo até 2016, o Plano de Carreira para o Magistério, de modo a contemplar e valorizar as diversas categorias profissionais da Educação. (Acrescentada ao PME original).

18.2 Estruturar os sistemas de ensino buscando atingir, em seu quadro de profissionais do magistério, 100% de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo em efetivo exercício na rede pública de educação básica Municipal.

18.3 Fomentar a oferta de cursos destinados à formação de profissionais do magistério para as áreas de: administração escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras.

18.4 Implantar, até o final da vigência desta Lei, política de formação continuada para profissionais do magistério, construída em regime de colaboração com demais sistemas de ensino.

18.5 Realizar acompanhamento periódico das atividades das Escolas Municipais junto ao CNE Conselho nacional de Educação e INEP, CEE Conselho Estadual de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. (PME-ALINHADO)

E s t r a t é g i a s:

19.1 Implementar, regularmente, políticas e ações que estimulem a participação da comunidade escolar, no sentido de garantir a gestão democrática. (Acrescentada ao PME original).

19.2 Garantir a existência e funcionamento regular dos Conselhos Escolares em todas as escolas do município. (Acrescentada ao PME original).

19.3 Aprimorar constantemente os mecanismos de gestão democrática, visando aumentar e melhorar a participação. (Acrescentada ao PME original).

19.4 Assegurar e promover a capacitação contínua dos gestores escolhidos pela comunidade escolar. (Acrescentada ao PME original).

19.5 Aplicar avaliação, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de Administradores Escolares. (Acrescentada ao PME original).

19.6 Criar e implantar, até o final da vigência do PME, um sistema de avaliação institucional, a fim de melhorar a transparência e o controle na utilização dos recursos públicos geridos pela escola, assegurando a participação efetiva da comunidade escolar. (Acrescentada ao PME original).

19.7 Desenvolver programa de capacitação contínua dos conselheiros eleitos pela comunidade escolar. (Acrescentada ao PME original).

19.8 Implantar, até o final da vigência desse plano, sistema integrado e aberto à consulta pública, disponibilizada via eletrônica, de informações, estatísticas, dados gerais e detalhados referentes ao financiamento e aos investimentos realizados em educação pública. (Acrescentada ao PME original).

19.9 Disponibilizar recursos humanos, com dedicação exclusiva (presidente, secretário e assessor técnico), materiais e financeiros para que o Conselho Municipal de Educação possa exercer suas funções de maneira autônoma. (Acrescentada ao PME original).

19.10 Assegurar, a partir da aprovação do PME, a revisão da lei regulamentadora do Conselho Municipal de Educação, de maneira que o processo de escolha dos Conselheiros seja feito seguindo os princípios da participação democrática, com eleição dos representantes de cada segmento. (Acrescentada ao PME original).

19.11 Garantir a capacitação e formação permanente dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação. (Acrescentada ao PME original).

19.12 Garantir a participação da comunidade escolar na discussão e elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP, buscando sua avaliação e atualização periódica. (Acrescentada ao PME original).

19.13 Assegurar condições para criação de mecanismos de representação de estudantes e outros segmentos da comunidade escolar. (Acrescentada ao PME original).

19.14 Assegurar a constituição de conselhos de classe, como forma de avaliar e replanejar bimestralmente todo o processo educativo escolar. (Acrescentada ao PME original).

19.15 Formalizar, no prazo máximo de 6 meses após a aprovação deste PME, a Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Educação, com representação dos diversos segmentos que compõe a educação no município, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME. (Acrescentada ao PME original).

Meta 20 Ampliar o investimento mínimo com recursos próprios na educação pública municipal, passando de 25% para 35% com ampliação gradativa de 1% ao ano durante o período de vigência do PME. (PME-ALINHADO)

E s t r a t é g i a s:

20.1 Estabelecer aumento de 1% ao ano, da vinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento de ensino, de forma a garantir, ao final deste Plano, a aplicação dos 35%, estabelecidos neste PME. (Acrescentada ao PME original).

20.2 Garantir, a partir da implantação do Plano, que as escolas gerenciem os recursos da merenda escolar de seus alunos, viabilizando quadro de pessoal específico para administração e prestação de contas dos recursos, assim como logística necessária para transporte, armazenamento e manutenção dos produtos. (Acrescentada ao PME original).

20.3 Assegurar a complementação, de no mínimo 100% do valor da merenda escolar, repassado pela União. (Acrescentada PME original).

20.4 Instituir, até o final da vigência do PME, programa de transferência de recursos necessários ao desenvolvimento de projetos educacionais pelas unidades de ensino, segundo critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação. (Acrescentada ao PME original).

20.5 Instituir, até o final da vigência do PME, programa de repasse de recursos próprios indexados à quantidade de aluno para despesas de manutenção e para o cumprimento da proposta pedagógica. (Acrescentada ao PME original).

20.6 Incentivar parcerias com o setor privado e público, garantindo a autonomia das escolas para busca de melhoria da qualidade do ensino (merenda, estrutura física, cursos etc.). (Acrescentada PME original).

20.7 Construir e padronizar, até o final da vigência deste PME, as salas de recursos multifuncionais de todas as escolas da rede municipal de ensino, com metragem mínima de4m x 6m com banheiro acessível segundo as normas da ABNT. (Acrescentada ao PME original).

20.8 Implantar, adequar e implementar, até o final da vigência deste PME, a acessibilidade arquitetônica e espacial nos prédios escolares da rede municipal de ensino, como: construção de rampas, alargamento de portas, adequação de banheiros, refeitórios, bibliotecas, salas de aulas, auditórios, parques, laboratórios de informática, brinquedotecas, quadras, bebedouros, sinalização sonora, visual e tátil e adequação dos acessos em torno da escola, conforme a Lei Nº 10.098/2000, o Decreto Nº 5.296/2004 e ABNT na NBR 9050/2004, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência. (Acrescentada ao PME original).

20.9 Construir, reformar e ampliar regularmente escolas da Rede Municipal de Ensino. Sendo que as ampliações devem priorizar espaços pedagógicos e administrativos (sala de leitura, sala de informática, sala de AEE, Brinquedoteca, Escovódromo, etc.) (Acrescentada ao PME original).

20.10 Garantir a permanência de pelo menos 01 (um) profissional de apoio em cada escola, que esteja incumbido de realizar pequenos reparos, manutenção da jardinagem e limpeza de pátio. (Acrescentada o PME original).

20.11 Aquisição, até o final da vigência deste PME, de frota própria para o transporte escolar a fim de atender a demanda da rede. (Acrescentada o PME original).

20.12 Construir, manter e ampliar, por meio de parcerias, ambientes educacionais de convivência nas escolas da rede municipal, sempre que necessário, seguindo conceitos de sustentabilidade, equipados com recursos das tecnologias da informação e comunicação e materiais pedagógicos. (Acrescentada ao PME original).

20.13 Adquirir, regularmente, mobiliários adequados ao atendimento das crianças de 0 a 5 anos de idade, bem como para os departamentos administrativos pedagógicos das instituições. (Acrescentar ao PME original).

20.14 Adequar, até o final da vigência do PME, a estrutura elétrica das escolas municipais de acordo com as normas da NBR5410, prevendo a climatização total das instituições de ensino. (Acrescentada ao PME original).

20.15 Construção, estruturação e renovação, até o final da vigência do PME, dos laboratórios de informática das escolas da rede municipal de ensino. (Acrescentada ao PME original)

Adquirir equipamentos de informática para atender a real necessidade dos setores administrativos das escolas da rede municipal, bem como da Secretaria Municipal de Educação. (Acrescentada ao PME original).

20.16 Construção e reforma de quadras cobertas, com passarela acessível, nas escolas da rede municipal de ensino. (Acrescentada ao PME original).

20.17 Construção e ampliação de refeitórios nas escolas da rede municipal de ensino. (Acrescentada ao PME original).

20.18 Adquirir e implementar, continuamente, os acervos de literatura infantil, juvenil e adultos (Acrescentada ao PME original).

20.19 Firmar parcerias com o Estado para construção, reforma e estruturação das Escolas Municipais de uso conjunto pelos alunos do Estado, até o final da vigência desse plano. (Acrescentada ao PME original).

Art. 2º. Os demais artigos da Lei, parágrafos, incisos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia/RO, 12 de setembro de 2022.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO

Procuradora Geral

ROSILENE DO CARMO DA S. MONTEIRO

Secretaria Municipal de Educação

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.
E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO**, **PROCURADOR GERAL**, em 12/09/2022 às 13:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 12/09/2022 às 22:29, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, **PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 13/09/2022 às 07:03, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **296332** e o código verificador **B981627E**.

Docto ID: 296332 v1